



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**LEI Nº 2.105, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Altera a data base para revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É fixado o dia 1º de janeiro como data base para revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

~~§ 1º A reposição de que trata este artigo é operada mediante aplicação de, no mínimo, o percentual apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC nos últimos dozes meses, ressalvado as especificidades dos quadros que tenham recursos vinculados.~~

~~§ 1º A revisão geral será fixada mediante a aplicação, no mínimo, de percentual apurado com base nas perdas inflacionárias relativas aos 12 (doze) meses antecedentes à concessão. [\(Redação dada pela Lei 2.852, de 12 de abril de 2023.\)](#)~~

§ 1º A revisão geral será fixada mediante as seguintes condições: [\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)](#)

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias; [\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)](#)

II - definição de índice em lei específica; [\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)](#)

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual; [\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)](#)

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Município de Palmas, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social; [\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)](#)

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da [Constituição Federal](#) e a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Redação dada pela Lei nº 3.067, de 3 abril de 2024.\)](#)



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

~~§ 2º A reposição salarial referente ao ano de 2015 é ajustada, no mínimo, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado entre os meses de maio de 2014 e dezembro de 2014, ressalvado as categorias que tiveram reajuste em janeiro de 2014. [\(Revogado pela Lei 2.852, de 12 de abril de 2023.\)](#)~~

~~§ 3º O reajuste de que trata o disposto no *caput* deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2025.\)](#)~~

**Art. 2º** O disposto no art. 1º desta Lei aplica-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

**Art. 3º** O *caput* do art. 31 da Lei 1.441, de 12 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria.”  
(NR)

**Art. 4º** O *caput* do art. 36 da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria.”  
(NR)

**Art. 5º** O art. 28 da Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria.”  
(NR)

**Art. 6º** O *caput* do art. 44 da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria.”  
(NR)

**Art. 7º** O *caput* do art. 51 da Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria.”  
(NR)



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Art. 8º** O *caput* do art. 28 da Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria.”  
(NR)

**Art. 9º** O *caput* do art. 35 da Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria.”  
(NR)

**Art. 10.** O *caput* do art. 51 da Lei nº 1.837, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria.”  
(NR)

**Art. 11.** É acrescido o art. 20-A, à Lei 1.956, de 8 de abril de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 20-A. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base dos Procuradores Municipais.” (NR)

**Art. 12.** É acrescido o art. 6-A, à Lei 1.407, de 22 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 6-A. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria.” (NR)

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 31 dias do mês de dezembro de 2014.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas